

autos da Ação Penal nº 1504667-52.2020.8.26.0228, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO(A) (S) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: Consta do incluso inquérito policial que, no dia 26 de fevereiro de 2020, por volta das 11h20, na Rua Amador Bueno, 229, Santo Amaro, nesta Capital, no interior do Shopping Mais, JOSE EDSON SERCUNDES DA SILVA, qualificado às fls. 09, tentou subtrair coisa alheia móvel, consistente em uma calça jeans, avaliada em R\$ 129,00 (auto de exibição e apreensão a fls. 13), pertencente à empresa vítima, Kenosha Calçados, representada por Valeria Cerqueira Santos. Segundo o apurado, na data dos fatos, JOSE ingressou no estabelecimento comercial e, desconsiderando a ajuda oferecida por Valeria, se dirigiu a um dos provedores da loja levando consigo peças de roupa de tamanhos diversos. Decorridos cerca de 10 minutos, saiu do provador, momento em que Valeria notou que dentro da sacola do denunciado estava um cabide quebrado. Ante o exposto, DENUNCIO à V. Exa. JOSE EDSON SERCUNDES DA SILVA, como incurso o artigo 155, caput, c.c. artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, requerendo que, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo legal, pelo rito ordinário, citando-se o denunciado para apresentar resposta à acusação e participar dos demais atos processuais, ouvindo-se as pessoas abaixo arroladas e prosseguindo-se até final condenação. E como não tenha(m) sido(a)(s) encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18 de dezembro de 2020. Controle nº 378/2020

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 30ª Vara Criminal, do Foro Central Criminal Barra Funda, Estado de São Paulo, Dr(a). Isaura Cristina Barreira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente IAGO ALLAN BOTELHO DE ALMEIDA, Brasileiro, Desempregado, RG 42060782, CPF 232.766.408-05, mãe ZULEIDE BOTELHO DE ALMEIDA, Nascido/ Nascida 14/03/1992, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à DARIO COSTA MATTOS, 232, PARQUE BOTURUSSU, DARIO COSTA MATTOS, CEP 03805-090, São Paulo - SP, por infração ao(s) artigo(s): Artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e artigo 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, e que atualmente encontra(m)-se, o(s) réu(s), em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 1519860-10.2020.8.26.0228, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO(A)(S) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: Consta dos autos do incluso inquérito policial que, no dia 21 de setembro de 2020, por volta das 15h05min, na Rua Dário Costa Mattos, altura do nº 226, Ermelino Matarazzo, nesta cidade e comarca de São Paulo, ANDERSON STOLE DA SILVA, qualificado a fls. 20, agindo em concurso e unidade de desígnios com IAGO ALLAN BOTELHO DE ALMEIDA, qualificado a fls. 21, durante situação de calamidade pública decretada em razão da pandemia de COVID-19, guardavam e traziam consigo, para o consumo de terceiros, 38 (trinta e oito) porções de cocaína, sendo oito embalados em papelotes e trinta em microtubos, com peso líquido de 19,4g; e 06 (seis) porções de Tetrahydrocannabinol (THC), conhecida como maconha, com peso líquido de 10,3g, conforme auto de apreensão de fls. 10/11 e laudo de constatação de fls. 12/15, substâncias estas entorpecentes e que determinam dependência física e psíquica, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. Ante o exposto, denuncio ANDERSON STOLE DA SILVA e IAGO ALLAN BOTELHO DE ALMEIDA como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e artigo 61, inciso II, alínea j, do Código Penal requerendo seja recebida esta, citando-os e intimando-os para ofertar defesa preliminar, ouvindo-se as testemunhas do rol abaixo, observando-se, no mais, o rito previsto no art. 54 e seguintes da Lei 11.343/2006, até final decisão condenatória. Requeiro, ainda, a decretação do perdimento definitivo dos valores produto do narcotráfico, R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), nos termos do art. 91, II, "b", do Código Penal, e dos artigos 60, 62, 63 e 64 da Lei 11.343/2006. E como não tenha(m) sido(a)(s) encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18 de dezembro de 2020. Controle nº 1119/2020

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 1ª RAJ

Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (Artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), expedido nos autos da falência de BRASIL CT - COMÉRCIO E TURISMO S/A (MASSA FALIDA), PROCESSO Nº 1000003-70.2019.8.26.0260. A MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª Região Administrativa Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Andréa Galhardo Palma, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, por parte da LASPRO CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.371/0001-75, neste ato representada pelo Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da falência de BRASIL CT - COMÉRCIO E TURISMO S/A (processo nº 1000003-70.2019.8.26.0260), foi requerida a publicação da relação de credores para informar aos credores, a Falida, os seus acionistas,



diretores, membros do Conselho de Administração e o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores abaixo, na sede da Administradora Judicial, situada na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail: brasilct@laspro.com.br, podendo ainda, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), apresentar Impugnação de Crédito endereçada ao Douto Juízo de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05). **RELAÇÃO DE CREDITORES. CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS: EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIO (ART. 84, V, C/C ART. 83, VI, LEI Nº 11.101/2005):** Pronto - Administração de Bens e Condomínios Ltda - R\$ 249.122,88. TOTAL - R\$ 249.122,88. **CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, LIMITADOS A 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR, E OS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO (ART. 83, I, LEI Nº 11.101/2005):** Aline dos Santos Froes - R\$ 8.040,00; Andrea Santiago Rodrigues Marganelli - R\$ 9.648,00; Daniella Evangelista do Vale R\$ 56.513,00; Dias e Pamplona Advogados - R\$ 10.500,00; Flavia Cristina Simionato - R\$ 1.608,00; Isabel Cristina da Silva - R\$ 8.844,00; Roniele Florencio Queiroz Santos - R\$ 7.236,00; Tozzini Freire Teixeira Advogados - R\$ 49.314,00. TOTAL - R\$ 151.703,00. **RESERVA DA CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, LIMITADOS A 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR, E OS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO (ART. 83, I, LEI Nº 11.101/2005):** Allan Nowak Hermoso - R\$ 70.000,00. TOTAL - R\$ 70.000,00. **CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DA SUA NATUREZA E TEMPO DE CONSTITUIÇÃO, EXCETUADAS AS MULTAS TRIBUTÁRIAS (ART. 83, III, LEI Nº 11.101/2005):** União - R\$ 9.416.235,73; Distrito Federal (ICMS) - R\$ 313.983,45; Estado do Acre (ICMS) - R\$ 5.311,90; Estado do Amapá (ICMS) - R\$ 9.023,22; Estado do Amazonas (ICMS) - R\$ 59.617,81; Estado da Bahia (ICMS) - R\$ 418.461,58; Estado do Ceará (ICMS) - R\$ 153.706,20; Estado do Espírito Santo (ICMS) - R\$ 236.905,95; Estado de Goiás (ICMS) - R\$ 241.223,84; Estado do Maranhão (ICMS) - R\$ 51.469,15; Estado do Mato Grosso (ICMS) - R\$ 80.153,53; Estado do Mato Grosso do Sul (ICMS) - R\$ 87.120,30; Estado de Minas Gerais (ICMS) - R\$ 1.223.348,45; Estado do Pará (ICMS) - R\$ 64.095,11; Estado da Paraíba (ICMS) - R\$ 73.755,06; Estado de Pernambuco (ICMS) - R\$ 278.067,03; Estado do Piauí (ICMS) - R\$ 43.116,28; Estado do Rio de Janeiro (ICMS) - R\$ 1.263.509,83; Estado do Rio Grande do Norte (ICMS) - R\$ 66.429,58; Estado do Rio Grande do Sul (ICMS) - R\$ 627.079,66; Estado de Rondônia (ICMS) - R\$ 23.738,08; Estado de Roraima (ICMS) - R\$ 2.573,18; Estado de Santa Catarina (ICMS) - R\$ 348.201,26; Estado de São Paulo (ICMS) - R\$ 1.418.470,13; Estado de Sergipe (ICMS) - R\$ 45.242,54; Estado de Tocantins (ICMS) - R\$ 20.999,33; TOTAL - R\$ 16.571.838,18. **CLASSE IV - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (ART. 83, IV, LEI Nº 11.101/2005):** Affitto Tecnologia Ltda EPP - R\$ 2.420,00; Atos Data Informatica Ltda - R\$ 21.133,00; Brinox Metalurgica Ltda - R\$ 10.193,00; Carmem Maria Andreani ME - R\$ 184,00; Conecta Cargo Logística Integrada Ltda - R\$ 4.505,00; Confirma Assessoria Contabil e Empresarial Eireli - R\$ 12.000,00; Connect Hub Informatica Ltda - R\$ 19.043,00; D. Pavao Sistemas Eireli ME - R\$ 13.308,00; Darede Serviços de TI Ltda EPP - R\$ 12.000,00; Estilo Entregas Rápidas Ltda - R\$ 104,00; F. Ferroni Telecomunicações ME - R\$ 1.926,00; Gd Soluções em Tecnologia da Informação Ltda - R\$ 9.300,00; Gobots Soluções Inteligentes Ltda - R\$ 450,00; Inteligência Empresarial Plastic Comercio de Embalagens Eireli - R\$ 2.500,00; Labor Mesp Clinica Medica de São Paulo Ltda ME - R\$ 1.130,00; Lmr Philla's Comercio de Produtos Reprograficos Eireli - R\$ 3.006,00; Omnibeas Solucoes em Tecnologia e Marketing Hoteleiro Ltda - R\$ 5.073,00; S.E.I Tecnologia e Inovação Ltda - R\$ 3.398,00; Sidnei de Oliveira - R\$ 7.609,00; Sieg Soluções Inteligentes Ltda - R\$ 921,00. TOTAL - R\$ 130.203,00. **CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI, LEI Nº 11.101/2005):** Adma Papeis Ltda - R\$ 5.027,00; Advantos Brazil Operadora de Turismo Ltda - R\$ 87.000,00; Amadeus Brasil Ltda - R\$ 525,00; America Net Ltda Sp - R\$ 716,00; Andreia Alexandre Bonifacio - R\$ 71.900,00; Ark Tec Guarda de Documentos Ltda - R\$ 3.951,00; Auttar Hut Processamento de Dados Ltda - R\$ 24.661,00; Avon Cosmetics Ltda - R\$ 2.754.383,00; Aw Faber Castell S.A - R\$ 6.341,00; Awin Veiculação de Publicidade na Internet Ltda - R\$ 1.481,00; Banco ABC Brasil S.A - R\$ 1.705.473,72; Banco Safra S.A - R\$ 7.229.982,00; Banco Santander (Brasil) S.A - R\$ 18.248.980,83; Basf S.A - R\$ 45.515,00; Bsa Comercio e Serv em Telecomunicações Ltda - R\$ 7.500,00; Bud Comercio de Eletrodomesticos Ltda - R\$ 7.965,00; C&C Casa e Construção Ltda - R\$ 22.887,00; Camil Alimentos S.A - R\$ 58.617,00; Capital Tech II - Fundo de Investimento - R\$ 200.367,00; Carriers Logistica e Transporte Ltda - R\$ 67.762,00; Cesde Industria e Comercio de Eletrodomesticos Ltda - R\$ 558.168,00; Clear Sale S.A - R\$ 47.506,00; Cnova Comercio Eletronico S.A - R\$ 406.834,00; Companhia Brasileira de Tecnologia para e-commerce - R\$ 76.238,00; Concil Inteligencia em Conciliação S.A - R\$ 7.918,00; Condominio West Towers - R\$ 121.417,00; Continental do Brasil Prod. Automotivos Ltda - R\$ 29.977,00; Dedalus Prime Sistemas e Serviços de Informatica Ltda - R\$ 7.230,00; Diageo Brasil Ltda - R\$ 1.178.239,90; Dinamica Solucoes Ambientais Ltda - R\$ 10.000,00; Direcional Transporte e Logistica S.A - R\$ 2.944,00; Direct Shopping Comercial Ltda - R\$ 20.842,00; Dominalog Express Logistica Integrada Ltda - R\$ 28.225,00; Easy Live Entretenimento S/A - R\$ 2.094,00; Ehtl Reservas Online de Hoteis Ltda - R\$ 365.804,00; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - R\$ 1.451,00; Embalagens Pauliceia Ltda - R\$ 27.471,00; Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - R\$ 538.556,00; Esmaltec S.A - R\$ 38.905,00; E-vino Comercio de Vinhos S.A - R\$ 94.035,00; Favorita Transportes Ltda - R\$ 821,00; Francisco Henrique Donato - R\$ 2.414,00; Gadle Tecnologia S.A - R\$ 2.161,00; Gran Cargo Transportes Ltda - R\$ 690,00; Grand Cru Importadora Ltda - R\$ 189.702,00; Ibazar.com Atividades de Internet Ltda (Denominação anterior: Ebazar Com Br Ltda) - R\$ 152.390,66; Imasters Ffpa Informatica Ltda - R\$ 500,00; Incofitas Industria e Comercio Ltda - R\$ 1.817,00; Ingresso.com Ltda - R\$ 56.609,00; Inteliport Consultoria e Tecnologia de Logistica S.A - R\$ 29.036,00; Ipsense Tecnologia em Redes de Comunicação Ltda - R\$ 100.417,00; IS2B - Integrated Solutions To Business S.A - R\$ 1.500,00; Itapevi Embalagens Ltda - R\$ 51.797,00; Itau Unibanco S.A - R\$ 14.359.498,00; Jdg Administradora de Cartoes e Beneficios Ltda - R\$ 34.000,00; Kimberly-Clark Brasil Industria e Comercio de Produtos de Higiene Ltda - R\$ 397.888,00; Laticínios Bela Vista Ltda - R\$ 2.199,00; Locaweb Serviços de Internet S.A - R\$ 26.790,00; Loggi Tecnologia Ltda - R\$ 6.222,00; Logical It. Serviços de Informatica Ltda - R\$ 30.000,00; Luft Transportes Rodoviarios e Armazens Gerais Ltda - R\$ 884.874,79; Magazine Luiza S.A - R\$ 55.000,00; Maxipago Serviços de Internet S.A - R\$ 300,00; Mbc Express Serviços de Courier Ltda - R\$ 1.186,00; Multiflon Revesti. Antiaderentes Ltda - R\$ 3.388,00; Mundipagg Tecnologia em Pagamentos Ltda - R\$ 4.129,00; Mundivox Telecomunicações Ltda - R\$ 14.581,00; Nautika com de Artigos para Lazer Ltda - R\$ 18.055,00; Neogrid Software S.A - R\$ 2.094,00; Nestle Brasil Ltda - R\$ 344.653,00; Nowlog Logistica Inteligente Ltda - R\$ 179.151,00; Omnilogic Inteligencia S.A - R\$ 36.000,00; Panasonic do Brasil Ltda - R\$ 1.057.271,00; Ppg Ind do Brasil Tintas e Vernizes Ltda - R\$ 43.968,00; Precifica Tecnologia da Informação Ltda - R\$ 39.303,00; Prime Express Log Transporte Ltda - R\$ 78.168,00; Pronto - Administração de Bens e Condomínios Ltda - R\$ 271.776,23; Quadlabs Pvt Tecnologia Ltda - R\$ 101.541,00; Reckitt Benckiser (Brasil) Com Produtos de Higiene Limpeza e Cosméticos Ltda - R\$ 220.276,00; Rodassist S.A - R\$ 6.195,00; Rodassist S.A - R\$ 2.676,00; Routerlink It Solutions and Services Ltda - R\$ 9.600,00; Samsonite Brasil Ltda - R\$ 29.779,00; Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda - R\$ 280.578,00; Seb Comercial de Produtos Domesticos Ltda - R\$ 506.066,07; Sequoia Logistica e Transportes Ltda - R\$ 406.109,00; Singu Serviços de Beleza e Tecnologia S.A - R\$ 3.550,00; Studio Software Comercio Consultoria de Informatica Ltda - R\$ 30.112,00; Sul America Companhia de Seguro Saude - R\$ 4.448,00; Sunguider Incorporadora e Comercio Exterior Eireli - R\$ 19.941,00; Suprisul Locação e Serviço Eireli - R\$ 21.050,00; Tct Mobile - Telefones Ltda - R\$ 148.740,00; Tex Courier Ltda - R\$ 238.582,00; Tools

Strategy Gestao em Comunicação Ltda - R\$ 59.078,00; Totvs S.A - R\$ 12.055,00; Tramontina Sudeste S.A - R\$ 540.779,00; Transfolha Transporte e Distribuição S.A - R\$ 597.020,00; Transtech Transportes e Logística S.A - R\$ 11.096,00; Trend Viagens Operadora de Turismo S.A - R\$ 118.236,00; Unilever Brasil Ltda - R\$ 313.963,00; Venkon Express Transportes Ltda - R\$ 41.953,00; Whirlpool S.A - R\$ 13.107,00; Wmb Comercio Eletronico Ltda - R\$ 40.000,00; Worldpay do Brasil Processamento de Pagamento - R\$ 5.250,00; Yami Software & Inovação Ltda (Denominação anterior: Yami Serviços Tecnológicos e Inovação Ltda) - R\$ 6.388,00. TOTAL - R\$ 56.383.407,20. CLASSE VII - MULTAS CONTRATUAIS E AS PENAS PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÃO DAS LEIS PENAS OU ADMINISTRATIVAS, INCLUSIVE AS MULTAS TRIBUTÁRIAS (ART. 83, VII, LEI Nº 11.101/2005). Estado do Espírito Santo - R\$ 452.037,17; TOTAL - R\$ 452.037,17. CLASSE VIII - CRÉDITOS SUBORDINADOS (ART. 83, VIII, LEI Nº 11.101/2005). Greenvana Holding Ltda - R\$ 477.695,00; Marcos Wettreich - R\$ 6.739.665,00; TOTAL - R\$ 7.217.360,00.

QUADRO RESUMO: EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIO - R\$ 249.122,88; CRÉDITOS TRABALHISTAS E EQUIPARADOS - R\$ 151.703,00; RESERVA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS E EQUIPARADOS - R\$ 70.000,00; CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - R\$ 16.571.838,18; CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL - R\$ 130.203,00; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 56.383.407,20; CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS - R\$ 452.037,17; CRÉDITOS SUBORDINADOS - R\$ 7.217.360,00; TOTAL GERAL - R\$ 81.225.671,43. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de janeiro de 2021.

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ/SP, PROCESSO Nº 1008337-70.2020.8.26.0224 EDITAL DE LEILÃO ÚNICO e de intimação na FALÊNCIA DE BELSAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.731.304/0001-22, e BELSAN SERRALHERIA LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.213.284/0001-20, na pessoa da Administradora Judicial AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (atual denominação de AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.615.825/0001-81, representada por JOICE RUIZ BERNIER, inscrita na OAB/SP sob o nº 126.769. A Dra. Andréa Galhardo Palma, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ/SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão Único do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da empresa BELSAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. EPP e outra - Processo nº 1008337-70.2020.8.26.0224 - Controle nº 055/2020, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO BEM MÓVEL - O bem móvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes da data designada para a alienação judicial eletrônica, e o arrematante ficará com o encargo de depositário do bem. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.megaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do bem a ser apreendido. DA VISITAÇÃO - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail visitacao@megaleiloes.com.br. Cumpra esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. DO LEILÃO - O Leilão será realizada por MEIO ELETRÔNICO E PRESENCIAL, através do Portal www.megaleiloes.com.br, o Leilão Único terá início no dia 22/02/2021 às 11:30h e se encerrará dia 24/03/2021 às 11:30h, ocasião em que somente serão aceitos lances a partir de 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação. DO CONDUTOR DO LEILÃO - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. DOS LANCES - Os lances poderão ser ofertados a partir do dia e hora de início do leilão pela rede de internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br, ou de viva voz no dia do encerramento do leilão a partir das 10:30 horas no Auditório localizado na Alameda Santos, nº 787, 13º andar, conjunto 132 - Jd. Paulista - São Paulo/SP, em igualdade de condições. DOS DÉBITOS - O bem móvel será apreendido sem quaisquer ônus, os quais serão de responsabilidade da massa falida, exceto se o arrematante for: I - sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido; II - parente, em linha reta ou colateral, até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; III - identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão. Parágrafo Único: Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. DA PROPOSTA - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: proposta@megaleiloes.com.br (Art. 895, I e II, CPC). Eventual proposta ficará condicionada à aprovação do MM. Juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ/SP. As parcelas serão mensais, consecutivas, e atualizadas monetariamente conforme tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, e a carta de arrematação, uma vez expedida, ficará vinculada a cláusula resolutiva até quitação integral do preço da arrematação. A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC). PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão através de guia de depósito, que ficará disponível no site do gestor ou será enviada por e-mail. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei 11.101/05 e o Provimento CSM nº 1625/2009, e no que couber, o CPC e o caput do artigo 335, do CP. DESCRIÇÃO DO BEM: Um caminhão IVECO/DAILY35S14CS, placa EGS 8523, ano 2009, chassi 93ZC35A0198411019, RENAVAM 158745957. Consta no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo débitos vinculados ao veículo no valor de R\$ 6.285,58 (17/12/2020). Valor da Avaliação: R\$ 57.094,00 (cinquenta e sete mil e noventa e quatro reais) para outubro de 2020. O bem encontra-se na Rua Mergenthaler, nº 933 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, sendo nomeada depositária MEGALEILOES - GESTOR JUDICIAL. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de janeiro de 2021.